LEI N° 3.637/2021

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.522/2020, que Instituiu o Fundo Municipal de Cultura FMC e dá outras Providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.522/2020, que passará a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas pela Equipe de Desporto, Turismo e Cultura -EDTC, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. Caberá a EDTC juntamente com o CMPC:*

***I** - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura – FMC;*

***II** - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;"*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10 de setembro de 2021.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de setembro de 2021.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração